



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 • FONE: (043) 732-3535 • FAX: (043) 732-3959 • CEP 86390-000 • CAMBARÁ - PR

Ofício nº 765/99

Cambará-Pr, 27 de setembro de 1.999

ÀS COMISSÕES

Excelêntissimo Senhor:  
**WANDERLEI STRUZIATO**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Em 27 / 09 / 1999

Presidente

Senhor Presidente  
REF/ ORÇAMENTO P/ 2.000

Tem este a finalidade de encaminhar a V.Excelência o Orçamento Programa para o Exercício de 2.000, para ser analisado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Sem mais para o momento enviamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**MOHAMAD ALI HAMZÉ**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Camborá*

Estado do Paraná

*Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000*

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

### PROJETO DE LEI Nº 63/99.

### ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/2.000.

#### PARECER

O presente Projeto de Lei foi apresentado dentro do prazo legal. Observa-se a correta destinação de verbas para a Educação, Saúde e demais Órgãos da Administração, conforme determina a Constituição Federal.

O Orçamento Geral do Município, é uma previsão de despesas e receitas, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, podendo a qualquer tempo, receber transposição e suplementação de verbas (se necessário), mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei, faz uma previsão de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), valor igual ao previsto no Orçamento da gestão passada, o que nos parece, um valor razoável para a realidade do Município.

Não se constata no mencionado Orçamento, qualquer dispositivo estranho à fixação da Despesa ou previsão de Receita.

Assim, pelas razões apresentadas acima, esta Comissão é de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei e antes de encaminhá-lo para deliberação do Plenário, seja observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 149, do Regimento Interno desta Casa.

*Sala das Comissões, em 08 de outubro de*

*1.999*

Edgard Ribas Neto

Cicero Amancio

Marcos Roberto de Oliveira



# *Câmara Municipal de Camborá*

Estado do Paraná

*Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000*

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 63/99

**AUTOR :** Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Cicero Amancio

**MATÉRIA:** Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2000.

### **PARECER EM SEPARADO**

O presente Projeto de Lei foi apresentado dentro do prazo legal, com destinação de verbas de acordo com a Constituição Federal.

O Orçamento Geral do Município de iniciativa do Executivo Municipal, recebe a qualquer tempo transposição e suplementação de verbas, mediante autorização da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei tem previsão de arrecadação de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), o que é demasiado pela realidade do município que arrecadou no ano de 1997 R\$ 5.600.272,58 (cinco milhões, seiscentos mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), no ano de 1998, R\$ 6.247.045,65 (seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), e até o mês de agosto do presente ano, R\$ 5.067.199,02 (cinco milhões, sessenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) bem diferente da previsão de arrecadação apresentada no referido Projeto.

Levando em conta os totais arrecadados nos anos anteriores, e até o mês de agosto do corrente ano não corresponderem a realidade do município sou de parecer contrário a aprovação do referido Projeto e que o mesmo seja rejeitado na sua forma atual e enquadrado de acordo com a realidade do município.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1999.

  
Cicero Amancio  
Vereador

## PROJETO DE LEI 063/99

Súmula - Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2.000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas Receitas e Despesas dos órgãos de administração direta, indireta, Fundação e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 12.000.000,00 ( Doze Milhões de Reais ).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

### 1 - RECEITA DO TESOUREO

|                                |                 |               |
|--------------------------------|-----------------|---------------|
| Receita Tributária.....        | 1.095.000,00    |               |
| Receita Industrial.....        | 30.000,00       |               |
| Receita Patrimonial.....       | 885.000,00      |               |
| Receita de Serviços.....       | 90.000,00       |               |
| Transferências Correntes.....  | 8.965.000,00    |               |
| Outras Receitas Correntes..... | 115.000,00..... | 11.180.000,00 |

### 2 - RECEITAS DE CAPITAL

|                                |                 |            |
|--------------------------------|-----------------|------------|
| Operação de Crédito.....       | 100.000,00      |            |
| Alienação de Bens.....         | 120.000,00      |            |
| Transferências de Capital..... | 600.000,00..... | 820.000,00 |

TOTAL GERAL.....12.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações

constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

|                                                        |                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>I - PODER LEGISLATIVO</b>                           | <u>725.000,00</u>    |
| 0100 - Câmara Municipal                                | 725.000,00           |
| <b>II-PODER EXECUTIVO</b>                              | <u>11.275.000,00</u> |
| 0200 - Governo Municipal                               | 542.000,00           |
| 0300 - Secretaria Municipal de Administração           | 2.191.550,00         |
| 0400 - Secretaria Municipal de Finanças                | 305.000,00           |
| 0500 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Esporte     | 2.694.000,00         |
| 0600 - Secretaria Mun. de Saúde e Ação Social          | 2.007.050,00         |
| 0700 - Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico       | 730.000,00           |
| 0800 - Secretaria Mun. Desenvolvimento Urbanos e Obras | 2.805.400,00         |
| <b>TOTAL GERAL.....</b>                                | <b>12.000.000,00</b> |

Art. 4º - Os órgãos de Administração Indiretas, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferências à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4 320/64, de 17 de março de 1 964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste Artigo, desde que não comprometidos:

exercício anterior;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 6º - Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

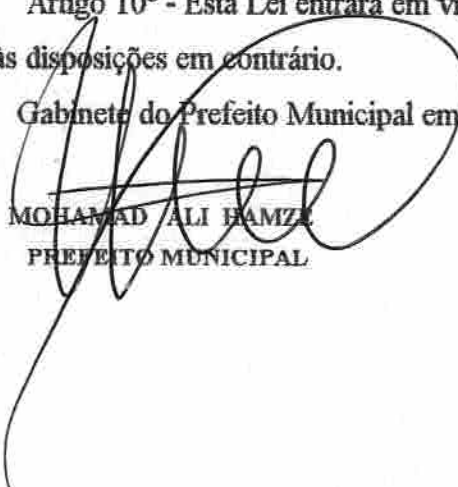
Artigo 7º - Poderá o Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 8º - Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de 2.000, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em : 18 de Agosto de 1.999.

  
MOHAMAD ALI HAMZA  
PREFEITO MUNICIPAL



# *Câmara Municipal de Cambará*

Estado do Paraná

*Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000*

## PROJETO DE LEI 63/99

*Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2.000.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2.000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostas pelas Receitas e Despesas dos órgãos de administração direta, indireta, Fundação e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 12.000.000,00 ( Doze Milhões de Reais ) .

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

### 1 - RECEITA DO TESOIRO

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| Receita Tributária.....        | 1.095.000,00                 |
| Receita Industrial.....        | 30.000,00                    |
| Receita Patrimonial.....       | 885.000,00                   |
| Receita de Serviços.....       | 90.000,00                    |
| Transferências Correntes.....  | 8.965.000,00                 |
| Outras Receitas correntes..... | 115.000,00.....11.180.000,00 |

### 2 - RECEITAS DE CAPITAL

|                                |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| Operação de Crédito.....       | 100.000,00                |
| Alienação de Bens.....         | 120.000,00                |
| Transferências de Capital..... | 600.000,00.....820.000,00 |

TOTAL GERAL.....12.000.000,00





# *Câmara Municipal de Camborá*

Estado do Paraná

*Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000*

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

|                                                        |                             |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>I - PODER LEGISLATIVO</b>                           | <u>725.000,00</u>           |
| 0100 - Câmara Municipal                                | 725.000,00                  |
| <b>II-PODER EXECUTIVO</b>                              | <u>11.275.000,00</u>        |
| 0200 - Governo Municipal                               | 542.000,00                  |
| 0300 - Secretaria Municipal de Administração           | 2.191.550,00                |
| 0400 - Secretaria Municipal de Finanças                | 305.000,00                  |
| 0500 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Esporte     | 2.694.000,00                |
| 0600 - Secretaria Mun. de Saúde e Ação Social          | 2.007.050,00                |
| 0700 - Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico       | 730.000,00                  |
| 0800 - Secretaria Mun. Desenvolvimento Urbanos e Obras | 2.805.400,00                |
| <b>TOTAL GERAL.....</b>                                | <u><b>12.000.000,00</b></u> |

Art. 4º - Os órgãos de Administração Indiretas, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferências à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4 320/64, de 17 de março de 1 964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste Artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior;





# *Câmara Municipal de Cambará*

Estado do Paraná

*Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000*

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 6º - Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um Departamento para outro, quando for o caso.

Artigo 7º - Poderá o Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Artigo 8º - Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o Artigo 167, Inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de 2.000, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 17 de novembro de 1.999.

  
WÁNDELEY STRUZIATO  
PRESIDENTE